

CONTRATO Nº 019/2017: DE FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Joel Ferreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: CONTE COMBUSTÍVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Maurício Cardoso, N.º 1599, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob N.º 23.893.729/0001-30, neste ato representado por Joel André Conte, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no protocolo n.º 015/2017, Edital n.º 001/2017, regendo-se pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada, dos seguintes produtos:

Óleo Diesel S - 500 - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) litros

Óleo Diesel S - 10 - 182.600 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos) litros

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições e Garantia de Fornecimento

Os produtos constantes da especificação do objeto, deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede do Município, diretamente no(s) posto(s) fornecedor(es).

A retirada dos combustíveis será feita de conformidade com as necessidades dos serviços municipais.

Os produtos acima especificados deverão ser de primeira linha.

O Licitante deverá garantir o fornecimento mensal das quantidades necessárias para o abastecimento da frota municipal.

O contratado deverá oferecer condições estruturais para armazenamento dos combustíveis, bem como as de abastecimento direto nas máquinas, equipamentos e veículos do Município, arcando com todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos produtos adquiridos, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de:

R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos), por litro de óleo diesel S – 500

R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), por litro de óleo Óleo Diesel S - 10

O preço inclui todas as despesas de custo direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico

12.361.0047.2.020 – Aquisição / Manutenção dos Veículos da SMEC

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Recurso FUNDEB

12.361.0047.2.301 – Manutenção veículos Ensino Básico – FUNDEB

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101. 2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0029.2.036 – Aquisição/manutenção dos Veículos da SSAS

3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico – Recursos Vinculados

10.304.0035.2.111 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.00.00 4760 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico - Recursos Vinculados

10.301.0107.2.160 – ESF – Programa saúde da família.

3.3.90.30.00.00.00.00 4520 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneam. Básico - Recursos Vinculados

10.304.0035.2.112 – Vigilância em Saúde.

3.3.90.30.00.00.00.00 4710 – Material de Consumo

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.601.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços

Os preços do Contrato serão reajustados conforme Normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir, devendo ser formalizado termo aditivo correspondente, mediante apresentação dos comprovantes necessários

para fundamentar o mesmo, sendo que os preços reajustados somente vigorarão a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento dos combustíveis através de depósito bancário na conta corrente do fornecedor mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a quantidade fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em até dez dias após a apresentação das Notas Fiscais sem qualquer tipo de correção ou acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos

A vigência do presente instrumento fica compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2017 e o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar regularmente a qualidade dos produtos fornecidos, durante todo período de execução do contrato;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.

b) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante coisa propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

c) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **Imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
 - b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Atraso superior a cinco dias no fornecimento dos combustíveis, sem justificativas;
 - d) Judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
 - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
 - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
 - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos caso de falta grave.
- d) Das Penalidades do Contratante:
 - 1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Boqueirão do Leão, 25 de janeiro de 2017

**CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: CONTE COMBUSTÍVEIS LTDA
Joel André Conte**

TESTEMUNHAS: _____